LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Lei nº 1.938/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;

II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;

IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;

V – o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;

VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;

VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;

X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – a definição de critério para o início de novos projetos;

XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – o incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I
AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem

obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II
AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2016, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III
AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2016, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV
AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária, e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2016.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V
O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2016, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes

medidas:

I – para a elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,

b) a atualização do cadastro imobiliário,

c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,

b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI
OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII
AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas deforma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;

II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;

III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;

V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando a disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX
A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X
OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2016:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI
A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014 a 2017 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

SEÇÃO XII
A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII
O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV
AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, com finalidade manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 41. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2016, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 26 de maio de 2015.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal

Carla Adriana Piccinini Giacomelli
Secretária de Administração

Adriana Maria Rodrigues Farris
Secretária de Finanças

Tadeu Ferreira Gomes
Secretário de Educação

José Maurício Lima Rezende
Secretário de Saúde

Jairo Jerônimo
Secretário de Assistência

Mário Luz Neto
Secretário de Obra e Serviço Público

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1) — Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	38.800.000,00	37.129.186,60	0,01	42.510.000,00	38.927.680,23	0,01	42.510.000,00	37.251.368,64	0,01
Receitas Primárias (I)	38.413.200,00	36.759.043,06	0,01	42.084.520,00	38.538.055,45	0,01	42.084.520,00	36.878.521,96	0,01
Despesa Total	38.500.000,00	36.842.105,26	0,01	45.977.667,42	42.103.127,14	0,01	45.970.503,42	40.283.796,03	0,01
Despesas Primárias (II)	38.274.400,00	36.626.220,10	0,01	45.083.980,92	41.284.751,65	0,01	45.076.786,92	39.500.635,30	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	138.800,00	132.822,97	0,00	-2.999.460,92	-2.746.696,20	0,00	-2.992.266,92	-2.622.113,34	0,00
Resultado Nominal	-94.000,00	-89.952,15	0,00	-29.600,00	-27.105,61	0,00	-129.600,00	-113.568,04	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.296.000,00	1.240.191,39	0,00	1.166.400,00	1.068.107,42	0,00	1.036.800,00	908.544,32	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.714.719,20	-2.597.817,42	0,00	-2.744.319,20	-2.513.055,29	0,00	-2.873.919,20	-2.518.405,64	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2016	2017	2018
497.524.000.000,00	522.897.000.000,00	522.897.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2016	2017	2018
4,50	4,50	4,50

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2014 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2014 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO (c) = (b - a)	VARIAÇÃO % (c / a) * 100
Receita Total	40.500.000,00	0,01	35.602.250,92	0,01	-4.897.749,08	-12,09
Receitas Primárias (I)	40.189.800,00	0,01	35.220.814,45	0,01	-4.968.985,55	-12,36
Despesa Total	40.500.000,00	0,01	33.476.095,46	0,01	-7.023.904,54	-17,34
Despesas Primárias (II)	39.728.000,00	0,01	33.029.797,47	0,01	-6.698.202,53	-16,86
Resultado Primário (III) = (I - II)	461.800,00	0,00	2.191.016,98	0,00	1.729.216,98	374,45
Resultado Nominal	-420.000,00	0,00	-1.246.065,64	0,00	-826.065,64	196,68
Dívida Pública Consolidada	1.600.000,00	0,00	316.532,21	0,00	-1.283.467,79	-80,22
Dívida Consolidada Líquida	-2.440.000,00	0,00	-3.789.630,49	0,00	-1.349.630,49	55,31

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2014 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
454.953.000.000,00	454.953.000.000,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II) — **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	37.505.000,00	40.500.000,00	7,99	41.000.000,00	1,23	38.800.000,00	-5,37	42.510.000,00	9,56	42.510.000,00	0,00
Receitas Primárias (I)	37.031.300,00	40.189.800,00	8,53	40.597.700,00	1,01	38.413.200,00	-5,38	42.084.520,00	9,56	42.084.520,00	0,00
Despesa Total	37.505.000,00	40.500.000,00	7,99	41.000.000,00	1,23	38.500.000,00	-6,10	45.977.667,42	19,42	45.970.503,42	-0,02
Despesas Primárias (II)	36.795.000,00	39.728.000,00	7,97	40.760.000,00	2,60	38.274.400,00	-6,10	45.083.980,92	17,79	45.076.786,92	-0,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	236.300,00	461.800,00	95,43	-162.300,00	-135,15	138.800,00	-185,52	-2.999.460,92	-2.260,99	-2.992.266,92	-0,24
Resultado Nominal	-420.000,00	-420.000,00	0,00	-180.719,20	-56,97	-94.000,00	-47,99	-29.600,00	-68,51	-129.600,00	337,84
Dívida Pública Consolidada	1.800.000,00	1.600.000,00	-11,11	1.440.000,00	-10,00	1.296.000,00	-10,00	1.166.400,00	-10,00	1.036.800,00	-11,11
Dívida Consolidada Líquida	-2.020.000,00	-2.440.000,00	20,79	-2.620.719,20	7,41	-2.714.719,20	3,59	-2.744.319,20	1,09	-2.873.919,20	4,72

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	41.704.978,67	42.322.500,00	1,48	41.000.000,00	-3,12	37.129.186,60	-9,44	38.927.680,23	4,84	37.251.368,64	-4,31
Receitas Primárias (I)	41.178.231,61	41.998.341,00	1,99	40.597.700,00	-3,33	36.759.043,06	-9,46	38.538.055,45	4,84	36.878.521,96	-4,31
Despesa Total	41.704.978,67	42.322.500,00	1,48	41.000.000,00	-3,12	36.842.105,26	-10,14	42.103.127,14	14,28	40.283.796,03	-4,32
Despesas Primárias (II)	40.915.469,68	41.515.760,00	1,47	40.760.000,00	-1,82	36.626.220,10	-10,14	41.284.751,65	12,72	39.500.635,30	-4,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	262.761,94	482.581,00	83,66	-162.300,00	-133,63	132.822,97	-181,84	-2.746.696,20	-2.167,94	-2.622.113,34	-4,54
Resultado Nominal	-467.033,49	-438.900,00	-6,02	-180.719,20	-58,82	-89.952,15	-50,23	-27.105,61	-69,87	-113.568,04	318,98
Dívida Pública Consolidada	2.001.572,10	1.672.000,00	-16,47	1.440.000,00	-13,88	1.240.191,39	-13,88	1.068.107,42	-13,88	908.544,32	-14,94
Dívida Consolidada Líquida	-2.246.208,69	-2.549.800,00	13,52	-2.620.719,20	2,78	-2.597.817,42	-0,87	-2.513.055,29	-3,26	-2.518.405,64	0,21

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,91	6,41	4,50	4,50	4,50	4,50

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, inciso III) **Valores em R$1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	46.384.396,93	100,00	43.272.941,20	100,00	39.203.818,26	100,00
TOTAL	46.384.396,93	100,00	43.272.941,20	100,00	39.203.818,26	100,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	**2014 (d)**	**2013 (e)**	**2012 (f)**
SALDO FINANCEIRO	**2014 (g) = (Ia – IId + IIIh)**	**2013 (h) = (Ib – IIe + IIIi)**	**2012 (i) = (Ic – IIf)**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso V)

Valores em R$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
Imposto Propriedade Predial Territorial Urbana	Outros beneficios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte enquadrado na lei nº 1.467 de 15 de dezembro de 2004.	110.000,00	110.000,00	110.000,00	Isenção concedida em reconhecimento ao direito do idoso e do portador de necessidade especial, sem observação aos Incisos I e II do art. 14 LRF.
Imposto Servico Qualquer Natureza	Outros beneficios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte enquadrado no programa minha casa minha vida.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Isenção concedida em virtude de benefício para construção de habitação urbana de interesse social, para empresa cadastrada no âmbito do programa minha casa minha vida. Compensação embasada no aumento do perímetro urbano do distrito municipal através da lei 1.864 de 10 de abril de 2013.
Taxa Limpeza Publica	Outros beneficios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte enquadrado na lei nº 1.467 de 15 de dezembro de 2004.	35.000,00	35.000,00	35.000,00	Isenção concedida em reconhecimento ao direito do idoso e do portador de necessidade especial, sem observação aos Incisos I e II do art. 14 LRF.
Taxa Conservacao Calcamento Via Logradouro	Outros beneficios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte enquadrado na lei nº 1.467 de 15 de dezembro de 2004.	35.000,00	35.000,00	35.000,00	Isenção concedida em reconhecimento ao direito do idoso e do portador de necessidade especial, sem observação aos Incisos I e II do art. 14 LRF.
Total			200.000,00	200.000,00	200.000,00	

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) — Valores em R$1,00

Entidade: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) R$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	200.000,00	Redução da despesa e utilização da reserva de contingência.	200.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Redução da despesa e utilização da reserva de contingência.	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	300.000,00		300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustracao de Arrecadacao	500.000,00	Redução da despesa com a limitação de empenho.	500.000,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

Restituicao de Tributos a Maior	50.000,00	Redução da despesa com a limitação de empenho	50.000,00
Discrepancia de Projecoes	500.000,00	Redução da despesa com a limitação de empenho (discrepância = aumento do salário mínimo).	500.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.050.000,00		1.050.000,00
TOTAL	1.350.000,00		1.350.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

PROGRAMA: 0401 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVES DO DESEMPENHO DA FUNCAOPUBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNICIPE, AO LEGISLATI VO, AO JUDICIARIO, E AO PODER ESTADUAL E FEDERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUT. SUBSIDIO PREFEITO MUNICIPAL	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO PREFEITO MUNICIPAL
2.002	MANUT. SUBSIDIO VICE PREFEITO	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO VICE PREFEITO
2.003	MANUT. FUNC. GABINETE ASSESSORIA	%	100,00	MANUT. FUNC. GABINETE ASSESSORIA
2.004	MANUT. ATIV. GABINETE ASSESSORIA	%	100,00	MANUT. ATIV. GABINETE ASSESSORIA

PROGRAMA: 0402 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ADMINISTRACAO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ADMINISTRACAO GERAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A PESSOAL, PLANEJAMENTO, E SERVICO GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ADMINISTRACAO	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ADMINISTRACAO
2.006	MANUT. FUNC. SECRETARIA ADMINISTRACAO	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA ADMINISTRACAO
2.007	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRACAO	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRACAO
2.008	MANUT. BEM MOVEL IMOVEL - ALIENA	%	100,00	MANUT. BEM MOVEL IMOVEL - ALIENA
2.009	MANUT. FESTIVIDADE HOMENAGEM RECEPCAO	%	100,00	MANUT. FESTIVIDADE HOMENAGEM RECEPCAO
2.149	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRACAO - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRACAO - CONVENIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0403 PACTUACAO COOPERATIVA INTERESSE PUBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A PACTUACAO COOPERATIVA DO INTERESSEPUBLICO, ATRAVES DA CELEBRACAO DO VINCULO COM OUTROENTE DA FEDERACAO, QUE VISE BENEFICIO A POPULACAO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.055	MANUT. CONVENIO AMM	%	100,00	MANUT. CONVENIO AMM
0.056	MANUT. CONVENIO AMOG	%	100,00	MANUT. CONVENIO AMOG
0.061	MANUT. CONVENIO EMATER	%	100,00	MANUT. CONVENIO EMATER
0.064	MANUT. CONVENIO CNM	%	100,00	MANUT. CONVENIO CNM
0.070	MANUT CONV. CONSORCIO ADESLAGO HABITASUL	%	100,00	MANUT CONV. CONSORCIO ADESLAGO HABITASUL
2.010	MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL	%	100,00	MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL
2.011	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR	%	100,00	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR
2.012	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL ELEITORAL	%	100,00	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL ELEITORAL
2.013	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA	%	100,00	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA
2.150	MANUT.CONVENIO POLICIA MILITAR MEIO AMB.E TRANSITO	%	100,00	MANUT.CONVENIO POLICIA MILITAR MEIO AMB.E TRANSITO

PROGRAMA: 0404 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO FINANCAS GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA FINANCA GERAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ARRECADACAO, LICITACAO, TESOURARIA, E CONTABILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO FINANCAS	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO FINANCAS
2.015	MANUT. FUNC. SECRETARIA FINANCAS	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA FINANCAS
2.016	MANUT. ATIV. SECRETARIA DE FINANCAS	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA DE FINANCAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0405 LIQUIDACAO LEGAL ENCARGO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A LIQUIDACAO LEGAL DO ENCARGO ESPECIAL, ATRAVES DO PAGAMENTO DA DESPESA QUE NAO CONTRIBUI COMO ACAO DO GOVERNO, NAO RESULTA EM PRODUTO, ENAO GERA CONTRAPRESTACAO DIRETA EM BEM OU SERVICO .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO ENCARGO	%	100,00	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO ENCARGO
0.002	EXECUCAO RESSARCIMENTO INDENIZACAO RESTITUICAO	%	100,00	EXECUCAO RESSARCIMENTO INDENIZACAO RESTITUICAO
0.003	PROMOCAO PAGAMENTO CONTRIBUICAO PASEP	%	100,00	PROMOCAO PAGAMENTO CONTRIBUICAO PASEP
0.004	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL PESSOAL	%	100,00	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL PESSOAL
0.005	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL TERCEIRO	%	100,00	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL TERCEIRO
0.006	REMUNERACAO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA	%	100,00	REMUNERACAO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA

PROGRAMA: 0801 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.099	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ASSISTENCIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ASSISTENCIA - ASSOC
2.100	MANUT. FUNC. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC
2.101	MANUT. ATIV. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC

PROGRAMA: 0802 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA IDOSO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A IDOSO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.040	SUBV. SOC. LAR SAO VICENTE PAULO - ASSOC	%	100,00	SUBV. SOC. LAR SAO VICENTE PAULO - ASSOC
0.041	SUBV. SOC. VILA ALLAN KARDEC - ASSOC	%	100,00	SUBV. SOC. VILA ALLAN KARDEC - ASSOC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0804 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA INFOJUVENIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INFOJUVENIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.044	SUBV. SOC. CEI DONA MARIA BENEDITA SANTANA - ASSOC	%	100,00	SUBV. SOC. CEI DONA MARIA BENEDITA SANTANA - ASSOC
0.045	SUBV. SOC. CEI NOSSA SENHORA MILAGRE - ASSOC	%	100,00	SUBV. SOC. CEI NOSSA SENHORA MILAGRE - ASSOC
0.046	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - ASSOC	%	100,00	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - ASSOC
0.050	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - FIA	%	100,00	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - FIA
0.058	AUXILIO LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - FIA	%	100,00	AUXILIO LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - FIA
2.120	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - ASSOC

PROGRAMA: 0805 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA COMUNITARIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTENCIA COMUNITARIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.048	SUBV. SOC. CASA CAMINHO - ASSOC	%	100,00	SUBV. SOC. CASA CAMINHO - ASSOC
0.049	SUBV. SOC. CENTRO ESPIRITA AMOR CARIDADE - ASSOC	%	100,00	SUBV. SOC. CENTRO ESPIRITA AMOR CARIDADE - ASSOC
2.115	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - ASSOC
2.119	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CONVENIO
2.122	MANUT. ATIV. FUNDO ANTI DROGA - FMAD	%	100,00	MANUT. ATIV. FUNDO ANTI DROGA - FMAD
2.169	PROGRAMA ATENCAO INTEGRAL FAMILIA - PAIF		0,00	PROGRAMA ATENCAO INTEGRAL FAMILIA - PAIF
2.170	SERVICO CONVIVENCIA FORTALECIMENTO VINCULO - SCFV		0,00	ERVICO CONVIVENCIA FORTALECIMENTO VINCULO - SCFV
2.171	CAPACITACAO PROFISSIONAL ACSUAS TRABALHO - ACSUAS		0,00	CAPACITACAO PROFISSIONAL ACSUAS TRABALHO - ACSUAS
2.172	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA BOLSA - IGDPBF		0,00	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA BOLSA - IGDPBF
2.173	REPASSE BENEFICIO PRESTACAO CONTINUADA - BPC		0,00	REPASSE BENEFICIO PRESTACAO CONTINUADA - BPC
2.174	PROGRAMA ATENCAO ESPECIAL FAMILIA - PAEFI		0,00	PROGRAMA ATENCAO ESPECIAL FAMILIA - PAEFI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.175	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA SUAS - IGDSUAS		0,00	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA SUAS - IGDSUAS
2.176	CENTRO ASSISTENCIA PISO MINEIRO - CRAS		0,00	CENTRO ASSISTENCIA PISO MINEIRO - CRAS

PROGRAMA: 0806 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTOSOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - ASSOC	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - ASSOC
1.022	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - CONVENIO

PROGRAMA: 1001 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO SAUDE PUBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.060	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO SAUDE - SAUDE	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO SAUDE - SAUDE
2.061	MANUT. FUNC. SECRETARIA SAUDE - SAUDE	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA SAUDE - SAUDE
2.062	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAUDE - SAUDE	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAUDE - SAUDE

PROGRAMA: 1002 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO DOMICILIAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO DOMICILIAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITARIO - SAUDE	%	100,00	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITARIO - SAUDE
2.065	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITARIO - PACS	%	100,00	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITARIO - PACS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1003 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO COLETIVA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO COLETIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUT. FUNC. SAUDE FAMILIA - SAUDE	%	100,00	MANUT. FUNC. SAUDE FAMILIA - SAUDE
2.068	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - SAUDE	%	100,00	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - SAUDE
2.069	MANUT. FUNC. SAUDE FAMILIA - PSF	%	100,00	MANUT. FUNC. SAUDE FAMILIA - PSF
2.070	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - PABFIX	%	100,00	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - PABFIX
2.071	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - PSC	%	100,00	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - PSC
2.153	MANUT. ATIV. ATENCAO COLETIVA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO COLETIVA - CONVENIO

PROGRAMA: 1004 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO ODONTOLOGICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO ODONTOLOGICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.072	MANUT. FUNC. SAUDE BUCAL - SAUDE	%	100,00	MANUT. FUNC. SAUDE BUCAL - SAUDE
2.073	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - SAUDE	%	100,00	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - SAUDE
2.074	MANUT. FUNC. SAUDE BUCAL - PSAUBU	%	100,00	MANUT. FUNC. SAUDE BUCAL - PSAUBU
2.075	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - PABFIX	%	100,00	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - PABFIX
2.076	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - PSC	%	100,00	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - PSC

PROGRAMA: 1005 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO CLINICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO CLINICA (GINECOLOGIA, PEDIATRIA).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.077	MANUT. FUNC. ATENCAO CLINICA - SAUDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENCAO CLINICA - SAUDE
2.078	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - SAUDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - SAUDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.080	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - CONVENIO

PROGRAMA: 1006 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO COMPLEMENTAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO COMPLEMENTAR (FISIOTERAPIA, PRONTO SOCORRO, SAUDE MENTAL, SAUDE ESPECIALIZADA).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.037	SUBV. SOC. FUNDACAO PIO XII - SAUDE	%	100,00	SUBV. SOC. FUNDACAO PIO XII - SAUDE
0.038	SUBV. SOC. GRUPO APOIO PASSOS - SAUDE	%	100,00	SUBV. SOC. GRUPO APOIO PASSOS - SAUDE
0.039	SUBV. SOC. HOSPITAL CANCER PASSOS - SAUDE	%	100,00	SUBV. SOC. HOSPITAL CANCER PASSOS - SAUDE
0.067	SUBV. SOC. BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER - SAUDE	%	100,00	SUBV. SOC. BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER - SAUDE
0.069	MANUT CONV. CONSORCIO SAUDE SUDOESTE MINEIRO-SAUDE	%	100,00	MANUT CONV. CONSORCIO SAUDE SUDOESTE MINEIRO-SAUDE
0.071	SUBV.SOC.CENTRO REAB.NEUROLOGICO ECOTERAPIA-SAUDE		0,00	SUBV.SOC.CENTRO REAB.NEUROLOGICO ECOTERAPIA-SAUDE
2.081	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE
2.082	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE
2.083	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS
2.084	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS
2.085	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - MAC	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - MAC
2.154	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - CONVENIO
2.166	MANUT CONV.CONSORCIO SAUDE SUL DE MINAS -SAUDE	%	100,00	MANUT CONV.CONSORCIO SAUDE SUL DE MINAS -SAUDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1007 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO FARMACEUTICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO FARMACEUTICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.086	MANUT. FUNC. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE
2.087	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE
2.089	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - PFARM	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - PFARM
2.155	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - CONVENIO
2.163	MANUT. FUNC. ATENCAO FARMACEUTICA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENCAO FARMACEUTICA - CONVENIO

PROGRAMA: 1008 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO SANITARIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO SANITARIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.068	SUBV. SOC. ASSOCIACAO PROTETORA ANIMAIS - SAUDE	%	100,00	SUBV. SOC. ASSOCIACAO PROTETORA ANIMAIS - SAUDE
2.090	MANUT. FUNC. ATENCAO SANITARIA - SAUDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENCAO SANITARIA - SAUDE
2.091	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - SAUDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - SAUDE
2.092	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - VIGSAN	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - VIGSAN

PROGRAMA: 1009 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO EPIDEMIOLOGICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.094	MANUT. FUNC. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - SAUDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - SAUDE
2.095	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - SAUDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - SAUDE
2.096	MANUT. FUNC. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - VIGEPID	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - VIGEPID
2.097	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - VIGEPID	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - VIGEPID

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.158	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - CONVENIO
2.164	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - CONVENIO

PROGRAMA: 1010 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO SALUTAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO SALUTAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.014	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - SAUDE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - SAUDE
1.015	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - PABFIX	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - PABFIX
1.016	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - CONVENIO
1.017	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR - SAUDE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR - SAUDE
1.018	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR -CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR -CONVENIO
1.019	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR FARMACEUTICA - SAUDE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR FARMACEUTICA - SAUDE
1.020	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR FARMACEUTICA -CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR FARMACEUTICA -CONVENIO
1.049	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR CLINICA - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR CLINICA - CONVENIO
1.054	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR CLINICA - SAUDE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR CLINICA - SAUDE

PROGRAMA: 1201 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO EDUCACAO PUBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO EDUCACAO - ENSINO	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO EDUCACAO - ENSINO
2.018	MANUT. FUNC. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO
2.019	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1202 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.053	SUBV.SOC.CEI DONA MARIA BENEDITA SANTANA - ENSINO	%	100,00	SUBV.SOC.CEI DONA MARIA BENEDITA SANTANA - ENSINO
0.054	SUBV.SOC.CEI NOSSA SENHORA MILAGRE - ENSINO	%	100,00	SUBV.SOC.CEI NOSSA SENHORA MILAGRE - ENSINO
2.020	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - ENSINO	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - ENSINO
2.021	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - ENSINO
2.022	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60
2.023	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
2.024	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
2.025	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - QESE	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - QESE
2.026	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CONVENIO
2.147	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - PDDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - PDDE

PROGRAMA: 1203 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
2.034	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
2.035	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60
2.036	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.037	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.038	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE
2.039	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.148	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE

PROGRAMA: 1204 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ALIMENTACAO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO CRECHE - SEMINC	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO CRECHE - SEMINC
2.028	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO CRECHE - PNAE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO CRECHE - PNAE
2.040	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO FUNDAMENTAL - SEMINC	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO FUNDAMENTAL - SEMINC
2.041	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO FUNDAMENTAL - PNAE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO FUNDAMENTAL - PNAE
2.159	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO PRE - SEMINC	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO PRE - SEMINC
2.160	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO PRE - PNAE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO PRE - PNAE
2.161	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO EJA - SEMINC	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO EJA - SEMINC
2.162	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO EJA - PNAE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO EJA - PNAE

PROGRAMA: 1205 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A TRANSPORTE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.051	AMORTIZACAO PARCELAMENTO CAMINHO ESCOLA - ENSINO	%	100,00	AMORTIZACAO PARCELAMENTO CAMINHO ESCOLA - ENSINO
2.029	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - ENSINO
2.030	MANUT. ATIV, TRANSPORTE INFANTIL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. ATIV, TRANSPORTE INFANTIL - FUNDEB 40
2.031	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - PNATE	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - PNATE
2.042	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - ENSINO
2.043	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.044	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PNATE	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PNATE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - CONVENIO

PROGRAMA: 1206 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - ENSINO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - ENSINO
1.002	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - FUNDEB 40	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - FUNDEB 40
1.003	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - QESE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - QESE
1.004	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - CONVENIO
1.005	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	PROF. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - ENSINO
1.006	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
1.007	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - QESE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - QESE
1.008	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - CONVENIO

PROGRAMA: 1207 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO AUXILIO EDUCANDO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A AUXILIO AO EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUT. AUX. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC	%	100,00	MANUT. AUX. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC
2.047	MANUT. AUX. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC	%	100,00	MANUT. AUX. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1208 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO FORMACAO EDUCANDO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A FORMACAO DO EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.048	MANUT. FORM. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC	%	100,00	MANUT. FORM. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC
2.049	MANUT. FORM. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC	%	100,00	MANUT. FORM. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC

PROGRAMA: 1301 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO CULTURA EVENTO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A CULTURA E EVENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	SUBV. SOC. ESCOLA SAMBA BRAZ	%	100,00	SUBV. SOC. ESCOLA SAMBA BRAZ
0.008	SUBV. SOC. SOCIEDADE RECREATIVA BELEM	%	100,00	SUBV. SOC. SOCIEDADE RECREATIVA BELEM
0.062	SUBV. SOC. ESCOLA SAMBRA BRAZ - FMP	%	100,00	SUBV. SOC. ESCOLA SAMBRA BRAZ - FMP
0.063	SUBV. SOC. SOCIEDADE RECREATIVA BELEM - FMP	%	100,00	SUBV. SOC. SOCIEDADE RECREATIVA BELEM - FMP
2.050	MANUT. FUNC. CULTURA EVENTO	%	100,00	MANUT. FUNC. CULTURA EVENTO
2.051	MANUT. ATIV. CULTURA EVENTO	%	100,00	MANUT. ATIV. CULTURA EVENTO
2.052	PROMOCAO VALORIZACAO PATRIMONIO MUNICIPAL	%	100,00	PROMOCAO VALORIZACAO PATRIMONIO MUNICIPAL
2.053	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE GERAL	%	100,00	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE GERAL
2.054	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE TRADICIONAL	%	100,00	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE TRADICIONAL
2.152	PROMOCAO VALORIZACAO PATRIMONIO MUNICIPAL - FMP	%	100,00	PROMOCAO VALORIZACAO PATRIMONIO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1302 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO CULTURAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO CULTURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - RECURSO PROPRIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - RECURSO PROPRIO
1.053	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - CONVENIO

PROGRAMA: 1501 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO OBRA E SERVICO PUBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO RELATIVA A OBRA E AO SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.124	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO OBRA SERVICO PUBLICO	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO OBRA SERVICO PUBLICO
2.125	MANUT. FUNC. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO
2.126	MANUT. ATIV. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO

PROGRAMA: 1502 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO URBANISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE RELATIVA A URBANISMO: ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO, AVENIDA E RUA, CALCADA E PASSEIO, PRACA E JARDIM, ILUMINACAO, LIMPEZA, CEMITERIO E NECROTERIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	OBRA E INSTALACAO CENTRO OPERACIONAL - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO CENTRO OPERACIONAL - RP
1.024	OBRA E INSTALACAO AVENIDA RUA - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO AVENIDA RUA - RP
1.025	OBRA E INSTALACAO CALCADA PASSEIO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO CALCADA PASSEIO - RP
1.026	OBRA E INSTALACAO PRACA JARDIM - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO PRACA JARDIM - RP
1.027	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - MULTA	%	100,00	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - MULTA
1.028	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CIDE	%	100,00	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CIDE
1.029	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CONVENIO	%	100,00	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CONVENIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.030	OBRA E INSTALACAO REDE ILUMINACAO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO REDE ILUMINACAO - RP
1.031	OBRA E INSTALACAO CEMITERIO NECROTERIO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO CEMITERIO NECROTERIO - RP
1.047	OBRA E INSTALACAO PRACA JARDIM - CONVENIO	%	100,00	OBRA E INSTALACAO PRACA JARDIM - CONVENIO
1.050	OBRA E INSTALACAO PROJETO PAC II - CONVENIO	%	100,00	OBRA E INSTALACAO PROJETO PAC II - CONVENIO
1.059	OBRA E INSTALACAO CEMITERIO NECROTERIO - CONVENIO	%	100,00	CEMITERIO NECROTERIO CONSTRUIDO
2.127	MANUT. FUNC. OBRA SERVICO PUBLICO	%	100,00	MANUT. FUNC. OBRA SERVICO PUBLICO
2.128	MANUT. ATIV. OBRA SERVICO PUBLICO	%	100,00	MANUT. ATIV. OBRA SERVICO PUBLICO
2.129	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - RP	%	100,00	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - RP
2.130	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - MULTA	%	100,00	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - MULTA
2.131	MANUT. AVENIDA RUA PUBLICA - RP	%	100,00	MANUT. AVENIDA RUA PUBLICA - RP
2.132	MANUT. CALCADA PASSEIO PUBLICO - RP	%	100,00	MANUT. CALCADA PASSEIO PUBLICO - RP
2.133	MANUT. PRACA JARDIM PUBLICO - RP	%	100,00	MANUT. PRACA JARDIM PUBLICO - RP
2.134	MANUT. REDE ILUMINACAO PUBLICA - RP	%	100,00	MANUT. REDE ILUMINACAO PUBLICA - RP
2.135	MANUT. SERVICO LIMPEZA PUBLICA - RP	%	100,00	MANUT. SERVICO LIMPEZA PUBLICA - RP
2.136	MANUT. CEMITERIO NECROTERIO PUBLICO - RP	%	100,00	MANUT. CEMITERIO NECROTERIO PUBLICO - RP
2.157	MANUT. SERVICO LIMPEZA PUBLICA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. SERVICO LIMPEZA PUBLICA - CONVENIO
2.165	MANUT CONV.CONSORCIO DESENV SUSTENTAVEL REGIAO SSP	%	100,00	MANUT CONV.CONSORCIO DESENV SUSTENTAVEL REGIAO SSP

PROGRAMA: 1601 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO HABITACAO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A HABITACAO: HABITACAO URBANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.032	OBRA E INSTALACAO HABITACAO URBANA - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO HABITACAO URBANA - RP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1701 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO SANEAMENTO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A SANEAMENTO: AGUA PLUVIAL, AGUA TRATADA, CANALIZACAO CORREGO, SANEAMENTO BASICO, SISTEMA ESGOTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	OBRA E INSTALACAO AGUA PLUVIAL - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO AGUA PLUVIAL - RP
1.034	OBRA E INSTALACAO AGUA TRATADA - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO AGUA TRATADA - RP
1.035	OBRA E INSTALACAO CANALIZACAO CORREGO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO CANALIZACAO CORREGO - RP
1.036	OBRA E INSTALACAO SISTEMA ESGOTO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO SISTEMA ESGOTO - RP
1.055	OBRA E INSTALACAO SISTEMA ESGOTO - CONVENIO	%	100,00	OBRA E INSTALACAO SISTEMA ESGOTO - CONVENIO
1.058	OBRA E INSTALACAO CANALIZACAO CORREGO - CONVENIO	%	100,00	OBRA E INSTALACAO CANALIZACAO CORREGO - CONVENIO
2.137	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - RP	%	100,00	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - RP
2.138	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - FEP	%	100,00	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - FEP

PROGRAMA: 1801 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO GESTAOAMBIENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A GESTAO AMBIENTAL: PARQUE ECOLOGICO, ATERRO SANITARIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.039	OBRA E INSTALACAO ATERRO SANITARIO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO ATERRO SANITARIO - RP
1.040	OBRA E INSTALACAO ATERRO SANITARIO -CONVENIO	%	100,00	OBRA E INSTALACAO ATERRO SANITARIO -CONVENIO

PROGRAMA: 2001 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO AGRICULTURA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A AGRICULTURA: MATADOURO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.051	INCENTIVO AGRICOLA PEQUENO PRODUTOR - RP	%	100,00	INCENTIVO AGRICOLA PEQUENO PRODUTOR - RP
1.052	INCENTIVO AGRICOLA PEQUENO PRODUTOR - CONVENIO	%	100,00	INCENTIVO AGRICOLA PEQUENO PRODUTOR - CONVENIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2201 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INDUSTRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A INDUSTRIA: FABRICA BLOCO, FABRICABLOQUETE, FABRICA MANILHA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.045	OBRA E INSTALACAO PARQUE INDUSTRIAL - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO PARQUE INDUSTRIAL - RP
1.046	OBRA E INSTALACAO PARQUE INDUSTRIAL	%	100,00	OBRA E INSTALACAO PARQUE INDUSTRIAL
2.140	MANUT. FABRICA OPERACIONAL GERAL - RP	%	100,00	MANUT. FABRICA OPERACIONAL GERAL - RP
2.156	MANUT.PROGRAMA PROMOCAO INDUSTRIAL - RP	%	100,00	MANUT.PROGRAMA PROMOCAO INDUSTRIAL - RP

PROGRAMA: 2401 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO COMUNICACAO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A COMUNICACAO: TRANSMISSAO SINAL TV.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.141	MANUT. TRANSMISSAO SINAL TV - RP	%	100,00	MANUT. TRANSMISSAO SINAL TV - RP

PROGRAMA: 2601 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO TRANSPORTE

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A TRANSPORTE: ESTRADA E RODOVIA, TERMINAL RODOVIARIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.052	AMORTIZACAO PARCELAMENTO PROJETO SOMA - RP	%	100,00	AMORTIZACAO PARCELAMENTO PROJETO SOMA - RP
1.042	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - RP
1.043	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - RP
1.044	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - CONVENIO	%	100,00	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - CONVENIO
1.048	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - OPCRED	%	100,00	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - OPCRED
1.057	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - CONVENIO	%	100,00	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - CONVENIO
2.142	MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - RP	%	100,00	MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - RP
2.143	MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - CONVENIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.144	MANUT. TERMINAL RODOVIARIO PUBLICO - RP	%	100,00	MANUT. TERMINAL RODOVIARIO PUBLICO - RP

PROGRAMA: 2701 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ESPORTE LAZER

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ESPORTE E LAZER.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.009	CONTRIBUICAO BARREIRINHO ESPORTE CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO BARREIRINHO ESPORTE CLUBE
0.010	CONTRIBUICAO BARRINHA ESPORTE CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO BARRINHA ESPORTE CLUBE
0.011	CONTRIBUICAO BOCAINA ESPORTE CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO BOCAINA ESPORTE CLUBE
0.012	CONTRIBUICAO CLUBE MASTERS 40	%	100,00	CONTRIBUICAO CLUBE MASTERS 40
0.013	CONTRIBUICAO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
0.014	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE ALVES	%	100,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE ALVES
0.015	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE BAU	%	100,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE BAU
0.016	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CACHOEIRA TANQUINHO	%	100,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CACHOEIRA TANQUINHO
0.017	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CACHOEIRINHA	%	100,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CACHOEIRINHA
0.018	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CUNHAS	%	100,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CUNHAS
0.019	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE FAZENDA REUNIDAS	%	100,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE FAZENDA REUNIDAS
0.020	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE JARDIM BRASIL	%	100,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE JARDIM BRASIL
0.021	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE TANQUINHO	%	100,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE TANQUINHO
0.022	CONTRIBUICAO FLAMENGUINHO ESPORTE CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO FLAMENGUINHO ESPORTE CLUBE
0.023	CONTRIBUICAO GRAMINHA FUTEBOL CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO GRAMINHA FUTEBOL CLUBE
0.024	CONTRIBUICAO GUARANI ESPORTE CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO GUARANI ESPORTE CLUBE
0.025	CONTRIBUICAO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE
0.026	CONTRIBUICAO ITIGUACU FUTEBOL CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO ITIGUACU FUTEBOL CLUBE
0.027	CONTRIBUICAO JUVENTUS FUTEBOL CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO JUVENTUS FUTEBOL CLUBE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.028	CONTRIBUICAO LAGOA ESPORTE CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO LAGOA ESPORTE CLUBE
0.029	CONTRIBUICAO MILAGRE FUTEBOL CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO MILAGRE FUTEBOL CLUBE
0.030	CONTRIBUICAO OPERARIO ESPORTE CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO OPERARIO ESPORTE CLUBE
0.031	CONTRIBUICAO PALESTRA FUTEBOL CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO PALESTRA FUTEBOL CLUBE
0.032	CONTRIBUICAO PITANGUEIRA ESPORTE CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO PITANGUEIRA ESPORTE CLUBE
0.033	CONTRIBUICAO RADIO FUTEBOL CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO RADIO FUTEBOL CLUBE
0.034	CONTRIBUICAO SANTA RITA ESPORTE CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO SANTA RITA ESPORTE CLUBE
0.035	CONTRIBUICAO VILA RICA FUTEBOL CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO VILA RICA FUTEBOL CLUBE
0.036	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO CIRCUITO TURISTICO	%	100,00	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO CIRCUITO TURISTICO
0.057	CONTRIBUICAO CENTRO C. D. R. CLAUDINO G. CINTRA	%	100,00	CONTRIBUICAO CENTRO C. D. R. CLAUDINO G. CINTRA
0.065	CONTRIBUICAO AMERICA ESPORTE CLUBE	%	100,00	CONTRIBUICAO AMERICA ESPORTE CLUBE
0.066	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO DESPORTIVA MONTESSANTENSE	%	100,00	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO DESPORTIVA MONTESSANTENSE
2.055	MANUT. FUNC. ESPORTE LAZER	%	100,00	MANUT. FUNC. ESPORTE LAZER
2.056	MANUT. ATIV. ESPORTE LAZER	%	100,00	MANUT. ATIV. ESPORTE LAZER

PROGRAMA: 2702 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO RECREATIVO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO RECREATIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - RECURSO PROPRIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - RECURSO PROPRIO
1.011	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO
1.012	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - RECURSO PROPRIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - RECURSO PROPRIO
1.013	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - CONVENIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE PASSIVO CONTINGENTE E RISCO FISCALIMPREVISTO, BEM COMO A UTILIZACAO PARA A ABERTURA DO CREDITO ESPECIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA	%	100,00	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

PROGRAMA: 0101 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	OBRA E INSTALACAO PREDIO LEGISLATIVO	UNIDADE	1,00	OBRA CONSCLUIDA
4.001	MANUTENCAO SUBSIDIO CORPO LEGISLATIVO	%	100,00	CORPO LEGISLATIVO MANTIDO
4.002	MANUTENCAO FUNCIONALISMO CORPO LEGISLATIVO	%	100,00	FUNCIONALISMO MANTIDO
4.003	MANUTENCAO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA	%	100,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	20
	21
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	23
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	26